



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Ofício nº 325/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – PR

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzmaltina

Câmara Municipal de Cruzmaltina – PR

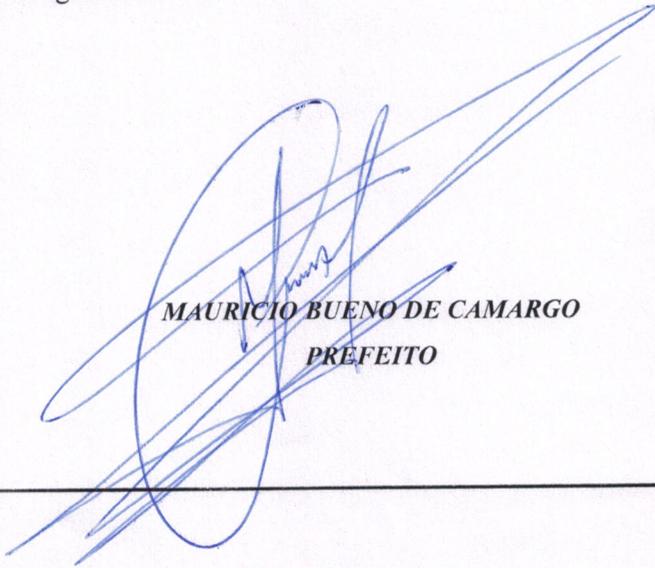
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 51/2025, que “Altera a Lei nº 184, de 12 de fevereiro de 2007, que institui a Guarda Municipal de Cruzmaltina e dá outras providências, para modificar a redação de seus artigos 1º, 3º e 20”, acompanhada respectiva justificativa.

Certo de poder contar com a costumeira atenção e apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

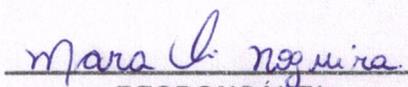
Atenciosamente,

Cruzmaltina- PR, 28 de agosto de 2025.


MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 29/08/2025


RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 51/2025

SÚMULA: Altera a Lei nº 184, de 12 de fevereiro de 2007, que "Institui a Guarda Municipal de Cruzmaltina e dá outras providências", para modificar a redação de seus artigos 1º, 3º e 20.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a atualização e o aprimoramento da Lei nº 184, de 12 de fevereiro de 2007, que "Institui a Guarda Municipal de Cruzmaltina e dá outras providências".

As alterações propostas visam modernizar a estrutura, as atribuições e os requisitos de qualificação da corporação, alinhando-a às demandas contemporâneas de segurança pública e gestão administrativa, bem como fortalecendo seu papel na proteção do patrimônio e da população municipal.

As modificações pontuais, mas de grande impacto, justificam-se da seguinte forma:

Alteração do Art. 1º (Exclusão da palavra "desarmada")

A possibilidade de armamento, se implementada futuramente, será realizada mediante rigoroso cumprimento da legislação federal aplicável (Lei nº 13.022/2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais e demais regulamentos), com capacitação adequada e controle institucional, garantindo a segurança tanto dos agentes quanto da comunidade. Esta mudança não implica em armamento imediato, mas abre a prerrogativa legal para que a Administração Municipal possa, no futuro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

deliberar sobre essa questão, em conformidade com as diretrizes de segurança pública e as necessidades locais.

Alteração do § 2º do Art. 3º (Exigência de Ensino Médio Completo para Guarda Municipal)

A elevação do requisito de escolaridade para o cargo de Guarda Municipal de ensino fundamental completo para **ensino médio completo** representa um avanço significativo na qualificação dos profissionais que comporão a corporação. Isso resultará em um serviço público de segurança mais qualificado, eficiente e alinhado com as melhores práticas nacionais e internacionais, beneficiando diretamente a população de Cruzmaltina e se adequando à Lei nº 13.022/2014.

Alteração do Art. 20 (Instituição do Estatuto da Guarda Municipal)

A redação atual do Art. 20 previa o envio de projetos de lei para instituir o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) e o Regimento Interno.

A proposta é substituir isso pela instituição de um **Estatuto da Guarda Municipal**, que futuramente será apresentada para esta casa de Leis. Essa mudança é fundamental para consolidar, em um único diploma legal, todo o arcabouço jurídico que regerá a corporação. Um Estatuto específico é um instrumento mais completo e robusto, capaz de contemplar de forma integrada o regime jurídico dos servidores, a estrutura organizacional, as atribuições e deveres detalhados, os direitos e prerrogativas dos guardas, o plano de cargos, carreira e vencimentos, e o regimento interno que disciplina o dia a dia da corporação, tendo em vista que a guarda ainda pertence ao plano de cargos e carreira do município, não possuindo nem mesmo seu próprio regimento.

O prazo de 45 dias permanece, assegurando a celeridade na elaboração e envio deste importante instrumento legal.

Em síntese, as modificações propostas neste Projeto de Lei visam fortalecer a Guarda Municipal de Cruzmaltina, dotando-a de um arcabouço legal mais moderno e eficiente, elevando o padrão de qualificação de seus membros e aprimorando sua capacidade operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Acreditamos que essas medidas contribuirão significativamente para a segurança, a ordem e o bem-estar de toda a população de nosso município.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores para a tramitação e sanção do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeitura do Município de Cruzmaltina- PR, 28 de agosto de 2025.



MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

SÚMULA: Altera a Lei nº 184, de 12 de fevereiro de 2007, que "Institui a Guarda Municipal de Cruzmaltina e dá outras providências", para modificar a redação de seus artigos 1º, 3º e 20.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 184/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a Guarda Municipal de Cruzmaltina, corporação civil, uniformizada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas, inclusive, da Administração Indireta, bem como, vigiar e proteger as áreas de proteção ambiental e mananciais hídricos do Município."

Art. 2º O § 2º do artigo 3º da Lei nº 184/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Guarda Municipal será composta, obedecendo a hierarquia da seguinte maneira:

I – 01 (um) Diretor do Departamento de Defesa Social;

II – 12 (doze) guardas municipais.

§ 1º Diretor do Departamento de Defesa Social, cargo de provimento em comissão, é aquele dotado de formação escolar média, conhecimentos básicos de segurança dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

serviços da Corporação Administrativas, para atuar como diretor dos serviços da guarda municipal.

§ 2º Guarda Municipal, cargo de provimento efetivo, que exigirá a formação mínima o **ensino médio completo**, destinado a executar o policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado, proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas, inclusive, da Administração Indireta, bem como, vigiar e proteger as áreas de proteção ambiental e mananciais hídricos do Município."

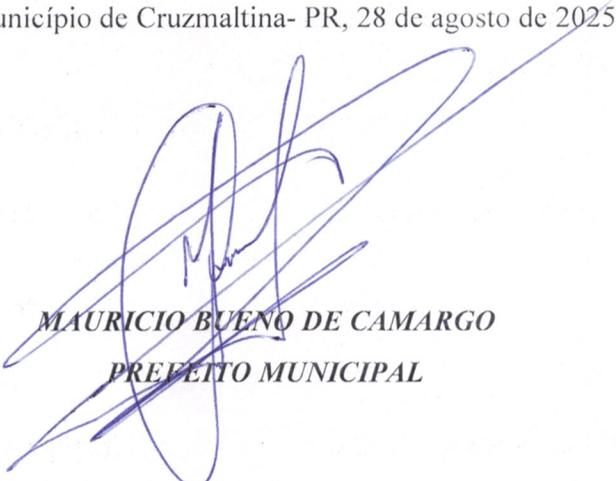
Art. 3º O artigo 20 da Lei nº 184, de 12 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Poder Executivo enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo a instituição do **Estatuto da Guarda Municipal**, contemplando o **regime jurídico dos seus servidores, a estrutura organizacional, as atribuições e deveres, os direitos e prerrogativas, o plano de cargos, carreira e vencimentos, e o regimento interno da corporação.**"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura do Município de Cruzmaltina- PR, 28 de agosto de 2025.


MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL